



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei n.º2.304/2007.  
De 09 de Novembro de 2.007.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CRE-SER MUSICAL, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Associação CRE-SER MUSICAL, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.431.352/0001-40, com sede na Rua cel. Moraes Cunha, nº 550, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel com área de 397,23 metros quadrados, localizado na Rua Francisco Ferreira dos Santos, conforme cadastro municipal nº 7922-0.

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período e destina-se às atividades de natureza social, cultural e educacional, promovendo ações em defesa dos valores éticos e sociais, bem como a divulgação de conhecimentos musicais.

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Novembro de 2007.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secr. de Neg. Jurídicos. e Tributários

Municipal de Pilar do Sul,

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**  
Escriturário IV



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CRE-SER MUSICAL**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.431.352/0001-40, com sede na Rua Cel. Moraes Cunha, n.º 550, Centro em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu (ua) Presidente Sr (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF. sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.304/2007, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, com área de 397,23 metros quadrados, localizado na Rua Francisco Ferreira dos Santos, conforme cadastro municipal n.º 7922-0.

**Cláusula 2ª** – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.304/2007, bem como não cedê-lo no todo ou em parte a terceiros, obrigando-se ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, cientificando a **CONCEDENTE** prontamente acerca de qualquer turbacão de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

**Cláusula 3ª** – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.304/2007, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período ou enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os seus objetivos estatutários e com os objetivos legais e sociais do presente instrumento.

**Parágrafo Único** – O imóvel público deverá ser destinado para a realização de destina-se às atividades de natureza social, cultural e educacional, promovendo ações em defesa dos valores éticos e sociais, bem como a divulgação de conhecimentos musicais.

**Cláusula 4ª** - A Concessionária obriga-se a construir um prédio no local, sendo que esta construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses após a assinatura do presente contrato e o seu prazo para conclusão será de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Cláusula 5ª** – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

**Cláusula 6ª** – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

**Cláusula 7ª** – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 09 de novembro de 2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Concedente**

**Concessionária**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG. nº

\_\_\_\_\_  
RG. nº